

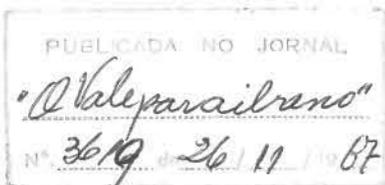
2016



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1102



Em, 14 de novembro

de 1967

LEI Nº 1408

de 13 de novembro de 1967

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Cria o Departamento Municipal de Bem Estar Social, como órgão técnico-científico de Serviço Social, supervisionado tecnicamente por um Assistente Social, devidamente registrado no Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRAS), sem ônus para os cofres públicos e de livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Compete ao Departamento Municipal de Bem-Estar Social:

a) identificar e tratar problemas ou distorções residuais que impedem indivíduos, famílias, grupos e comunidades de alcançarem padrões econômicos-sociais compatíveis com a dignidade humana e elevação contínua desses padrões;

b) colher elementos e elaborar dados referentes a problemas ou disfunções que estejam a exigir reformas estruturais e ajudar grupos e comunidades a se prepararem para essas reformas;

c) criar condições a participação consciente de indivíduos, grupos, comunidades e populações no processo de desenvolvimento, seja na integração a condições sociais decorrentes de mudança espontânea ou provocando as mudanças necessárias;

d) implantar e dinamizar sistemas e equipamentos que permitam a concecussão dos seus objetivos.

Artigo 3º - O Departamento Municipal de Bem Estar Social atuará nos níveis de Política-Social, Planejamento Social, Prestação de Serviços Diretos e Administração de Serviços de Bem-Estar Social, pela aplicação da metodologia científica do Serviço Social.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Bem Estar Social, para atingir seus objetivos, a curto, médio e longo prazo, deverá:

a) organizar o Catálogo ou Fichário Central de tôdas as

F
29-11-67
Muney

• / •

1102



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, 14 de novembro de 1967

Lei nº 1408 de 13/11/67 ... Fls 2

de tôdas as Obras Sociais do município;

b) proceder ao levantamento de todos os recursos naturais e humanos disponíveis;

c) elaborar o planejamento global de programas de bem estar e programas específicos que permitem eliminar ou aliviar as causas dos problemas sociais e promover o reajustamento dos indivíduos, famílias, grupos e comunidade;

d) coordenar os programas assistenciais de Obras subvencionadas pelo Poder Público Municipal, visando a recuperação dos desajustamentos de indivíduos, famílias, grupos e comunidades e a integração dos mesmos ao meio social com a respectiva promoção e elevação dos padrões econômico-sociais;

e) firmar convênios com entidades públicas e particulares e em especial, com a Fundação Nacional do Bem Estar Social do Menor e Legião Brasileira de Assistência (LBA), para a prestação de serviços diretos, principalmente nos campos específicos do menor, família, saúde e higiene, educação, ensino profissional, preparo de mão-de-obra ociosa, desemprego, meio rural, artesanato, velhice desamparada, mendicância, alimentação, incapacidade física, recreação, favela e outros;

f) organizar o registro de Obras Sociais que desejarem se integrar no planejamento global, a fim de receberem, mediante convênio e apresentação de programas específicos de bem-estar social, subvenção do Poder Público Municipal;

g) estudar e emitir parecer nos programas específicos de Obras Sociais que desejam convênios, desde que se proponham atingir as causas dos desajustamentos econômico-sociais, psíco-sociais, médico-sociais ou sociais e tenham como objetivo a eliminação do problema e o conseqüente ajustamento de seus assistidos e sua promoção dentro do quadro social.

Artigo 5º - O Departamento de Assistência Social da Prefeitura passa a se integrar no Departamento Municipal de Bem-Estar Social, como órgão administrador e executor dos programas oriundos do planejamento global e planejamento específicos.

Artigo 6º - O Departamento Municipal de Bem-

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Em, 14 de novembro de 1967

Lei nº 1408, de 13/11/67 Fls 3

de Bem-Estar Social poderá receber, como estagiários, para prestação de serviços, acadêmicos de Faculdade de Serviço Social, Odontologia, Medicina, Direito, Urbanismo, Enfermagem, Economia e Filosofia (Seção de Ciências Sociais), bem como, voluntários com curso de programas de bem estar social ministrado pelo Serviço - Social do Comércio - SESC, desde que, supervisionados diretamente por professores das respectivas faculdades.

Artigo 7º - As Obras Sociais interessadas no planejamento global deverão se inscrever junto ao Departamento, ora criado, dentro de 30 (trinta) dias e indicar seu representante junto ao Departamento.

Artigo 8º - Os representantes de Obras Sociais constituirão o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Organização de Comunidade, cabendo a este Conselho a responsabilidade pelo planejamento de programas de Bem-Estar Social de que trata o item "c" do artigo 4º, sob a supervisão e assistência técnica de que trata o Artigo 1º e sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 9º - O Conselho de que trata o artigo anterior poderá convocar técnicos e formar comissões inter-profissionais para abordagem e planejamento de programas específicos e globais, a curto, médio e longo prazo, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 10 - Na forma estabelecida neste decreto, o Departamento Municipal de Bem Estar Social deverá apresentar, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir, desta data, o primeiro planejamento de programa de bem estar social.

Artigo 11 - Só poderão receber auxílios e subvenções da Prefeitura Municipal as entidades que celebrarem convênio com o Departamento Municipal de Bem-Estar Social.

Artigo 12 - A entidade que receber auxílio e subvenção do poder público municipal fica obrigado a prestar contas, anualmente, sob as penas da lei ao Departamento de Bem Estar Social.

Artigo 13 - Nenhuma verba de auxílio e subvenções constante do orçamento municipal será liberada sem que a en

2019



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, 14 de novembro de 1967

Lei nº 1408, de 13/11/67 Fls 4

sem que a entidade beneficiada cumpra as disposições desta lei.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José Campos, aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sesenta e sete.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Ad^{mi}nistração, aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.-

Darcy de Oliveira
Diretor